



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA 29/01/2004

3 PROPOSIÇÃO PEC nº 227/2004

4 AUTOR WALTER PINHEIRO

5 N.º PRONTUÁRIO

6 TIPO

7 PÁGINA 1/3 ARTIGO 8 PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PEC nº 227/2004

Emenda Aditiva

Adicione-se à PEC da referência o seguinte artigo:

“Art. Suprime-se o Art. 4º da EC nº 41, de 2003 e, em consequência, o “§ 22, Art. 40” previsto no Art. 1º desta Emenda”.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de contribuição previdenciária dos inativos contém pelo menos três fatos indicativos de constitucionalidade, a saber :

- Art. 60 ...

I...

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I...

IV – os direitos e garantias individuais

- Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

IV – utilizar tributo com efeito de confisco.



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	29/01/2004	PROPOSIÇÃO		
3	PEC nº	227/2004			
4	AUTOR	WALTER PINHEIRO			
5	N.º PRONTUÁRIO				
6	TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> JUDICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBA	
7	PÁGINA	2/3	ARTIGO	PARÁGRAFO	
8			INCISO	ALÍNEA	
9	TEXTO				

A par disso, outros constitucionalistas entendem que a aposentação é um ato jurídico perfeito, não sujeito portanto a quaisquer modificações, a nenhum título, e se incorpora ao patrimônio jurídico de quem dela se beneficia. É, pois, um direito definitivo.

Por outro lado, cabem outras considerações, igualmente relevantes:

- os servidores pagaram, sob a forma de desconto em folha, as contribuições legais exigíveis para fins de aposentadoria e pensão integrais. Portanto, os Patrocinadores (União, Estado, DF e Municípios) receberam os valores correspondentes a esses descontos;
- no regime geral de previdência social – RGP, a aposentadoria/pensão é paga pelo INSS, independentemente do recolhimento da contribuição, o que muitas vezes não ocorre, conforme demonstra a elevada dívida das empresas para com a Previdência Social, hoje da ordem de R\$ 180 bilhões;
- o legislador colocou expressamente na Constituição Federal (art. 195, II) que os benefícios previdenciários estão isentos de contribuição, ou seja, aposentadorias e pensões do RGP não estão sujeitas a qualquer contribuição, independente do teto, pois algumas delas, decorrentes de leis especiais (ex-combatentes, anistiados etc), superam o teto e estão isentas de contribuição pelo referido art. 195, II.

Além de injusta e inconstitucional, a contribuição dos inativos vai gerar receita pouco expressiva para o Tesouro Nacional, alcançando perto de R\$ 900 milhões por ano, um valor pequeno em relação ao vulto das receitas da União. Pouco para o Tesouro, mas muito para os inativos. Entretanto, segundo especialistas na matéria, o que se pretende mesmo, numa segunda onda de reformas, é taxar os inativos do INSS, cujo volume de pagamentos de benefícios deve alcançar R\$ 120 bilhões este ano.

10	ASSINATURA	
----	------------	--



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

1

2 DATA
29/01/2004

3 PROPOSIÇÃO
PEC nº 227/2004

4 AUTOR
WALTER PINHEIRO

5 N.º PRONTUÁRIO

6 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA
3/3

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

Uma taxa média de 10%, inferior à pretendida para os inativos do setor público, incidente sobre esse montante, significaria uma receita adicional de R\$ 11 bilhões, uma doce e suave música para os ouvidos daqueles que só pensam em equilíbrio fiscal. A propósito, existe uma PEC, apresentada em 1999 à apreciação da Câmara Federal, de iniciativa de parlamentares, que propõe, entre outros assuntos, a contribuição dos inativos do INSS, revogando o dispositivo justo e humano do art. 195, II, da Constituição Federal.

Toda precaução, nesta matéria, é pouca...

Sala das Sessões, em